TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11035/15

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00023/2.016

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: **Marisa Tayra Teruya**

1.2. CARGO: **Professor Doutor**

1.3. DATA DO ÓBITO: **22.04.2015**

1.4. LOTAÇÃO: **Universidade Estadual da Paraíba**

2. DO ATO:

2.1. DATA DO ATO: **02.06.2015**

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **28.06.2015**

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	**IDADE**	**TIPO DE PENSÃO**
NILTON TERUYA	57 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

PROCESSO TC Nº 11035/15

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do **processo TC Nº 11035/15**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,** na sessão realizada nesta data, **ACORDAM,** à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Nilton Teruya,** tendo presentes sua legalidade , o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 16 de fevereiro de 2.016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl

Em 16 de Fevereiro de 2016

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO